

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO 094/2020

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a e a Empresa CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DE NOVA ANDRADINA:

DO ADITIVO: CONSIDERANDO o Contrato nº 094/2020, celebrado para a contratação de empresa especializada na realização de exames de eco cardiograma e teste ergométrico, com a finalidade de atender aos usuários do SUS pela rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, visando garantir maior precisão na vinculação ao projeto/atividade e à dotação orçamentária a ser acrescida, sem alteração do valor global inicialmente contratado, conforme C.I 81/2025/SMS e parecer jurídico de fl. 2166;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de apostilamento para atualização decorrente de alteração orçamentária, sem necessidade de celebração de termo aditivo;

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 094/2020:

Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos com Atendimento Médico Hospitalar / MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 06

Nova Andradina – MS, 15 de setembro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO 188/2023

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA:**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias **20/09/2025 a 19/03/2026 (06 meses)**. A prorrogação de prazo é necessária para a conclusão das etapas de ampliação e reforma da Escola Mundo da Criança, garantindo a adequação das instalações e o atendimento às necessidades do Município de Nova Andradina-MS.

Nova Andradina – MS, 19 de setembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO

Prefeito Municipal

WAGNER CARLOS PERIGO

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Esporte

Ordenadora de despesas

Contratante

CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

CESAR ANDRÉ ZANIN

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO 127/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a e a Empresa **FERNANDO ABRAO FROES DE MORAES LTDA:**

DO ADITIVO: CONSIDERANDO o Contrato nº 127/2021, celebrado para a contratação de empresa especializada na realização de exames de endoscopia, colonoscopia para atender aos pacientes usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, visando garantir maior precisão na vinculação ao projeto/atividade e à dotação orçamentária a ser acrescida, sem alteração do valor global inicialmente contratado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de apostilamento para atualização decorrente de alteração orçamentária, sem necessidade de celebração de termo aditivo;

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 127/2021:

Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos com Atendimento Médico Hospitalar / MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 06

Nova Andradina – MS, 15 de setembro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PRORROGAÇÃO AO:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados ao **Pregão Presencial nº 005/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00304. Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico hospitalar para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, conforme termo de referência e descritivo. **O referido pregão será prorrogado em virtude de alteração no item 9.5 do Edital. As demais cláusulas e anexos permanecem inalteráveis.**

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link **Portal da Transparência-Editais**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. **Nova data de entrega das documentações e abertura das propostas: Dia: 03/10/2025 às 13:30 horas (horário local).**

Nova Andradina/MS, 22 de setembro de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida

Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO 0128/2020

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a e a Empresa **CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – ME.**

DO ADITIVO: CONSIDERANDO o Contrato nº 128/2020, celebrado para a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de pessoas, para realizar viagens intermunicipais transportando usuários do SUS em tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS; **(Processo nº 82616/2020)**

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, visando garantir maior precisão na vinculação ao projeto/atividade e à dotação orçamentária a ser acrescida, sem alteração do valor global inicialmente contratado, conforme C.I 84/2025/SMS e parecer jurídico de fls. 7987/7988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de apostilamento para atualização decorrente de alteração orçamentária, sem necessidade de celebração de termo aditivo;

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 128/2020:

Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos com Atendimento Médico Hospitalar / MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 06

Nova Andradina – MS, 18 de setembro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO 0129/2020

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a e a Empresa TRANSPORTADORA MARIA JOSÉ GOMES - EIRELI:

DO ADITIVO: CONSIDERANDO o Contrato nº 129/2020, celebrado para a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de pessoas, para realizar viagens intermunicipais transportando usuários do SUS em tratamento de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina – MS; (Processo nº 82616/2020)

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de elementos de despesa e respectivas fontes de recursos, visando garantir maior precisão na vinculação ao projeto/atividade e à dotação orçamentária a ser acrescida, sem alteração do valor global inicialmente contratado, conforme C.I 84/2025/SMS e parecer jurídico de fls. 7987/7988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de apostilamento para atualização decorrente de alteração orçamentária, sem necessidade de celebração de termo aditivo;

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Apostilamento, nos seguintes termos:

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente apostilamento tem como finalidade a inclusão da seguinte dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 129/2020:

Projeto/Atividade: 2.071 – Manutenção e Encargos com Atendimento Médico Hospitalar / MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 06

Nova Andradina – MS, 18 de setembro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato do Termo de Fomento nº 34/2025 – Processo Administrativo n. 05465/2025.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, e de outro, **Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Mundo da Criança**:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o fortalecimento da estrutura pedagógica e física da Escola Municipal Mundo da Criança, por meio da aquisição de mobiliários, materiais pedagógicos e esportivos, equipamentos de segurança com foco na melhoria da biblioteca escolar, sala de recursos, coordenação pedagógica e quadra esportiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Código Reduzido: 29

Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Projeto/Atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Elemento de despesa: 4.4.50.42.00.00.00.00 - Auxílios

Código Reduzido: 36

Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 30 de junho de 2026.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A **ADMINISTRAÇÃO** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 22 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Camila Batista dos Santos
**Associação de Pais e Mestres da
Escola Municipal Mundo da Criança**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – HOMOLOGAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2025/7835.

Dispensa de Licitação n.º 94/2025.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 94/2025, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição do insumo CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO – MARCA SPEEDICATH® com a finalidade de atender a ação judicial movida por Geziel Batista de Almeida em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0900214-36.2022.8.12.0017, de acordo com a COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/03428, bem como a Solicitação de Compra nº 82/2025 do Fundo Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico folhas 136 a 138.

3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 26.736,00** (vinte e seis mil setecentos e trinta e seis reais), referente ao **COLOPLAST DO BRASIL LTD**, CNPJ: : 02.794.555/0005-01, por um período de 08 (oito) meses, do dia contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul.

4. Dotação:

PROJ. ATIVIDADE: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde.

C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 27

DOTAÇÃO: 3.3.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais.

FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

5. **Condições de entrega:** Até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 22/09/2025

Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 22/09/2025

Nº do Empenho: **3535/2025**
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.8	Desenvolvimento da Cultura
Projeto/Atividade:	2032	APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	250.000,00	Empenhos anteriores:	45.775,30
Valor Dotação Atualizada:	133.624,20	Valor do empenho:	3.670,57
Total (A):	133.624,20	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	49.445,87
		Total (A - B):	84.178,33

Credor:	FÁTIMA NUNES FARINHA SOLDAN - ME		
CPF/CNPJ:	02.031.102/0001-08	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 99925-3934
Endereço:	SÃO JOSÉ - 1445	Cidade:	Nova Andradina UF: MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	29829-8
Agência:	728_- - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

Aquisição de Materiais Diversos (aviamentos, quadros, camisetas, bambolê) Para Atender as Demandas da FUNAC, SMS e SEMCIAS processo siga PM-ADM-2024/03134.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 155/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 44/2024 e ATA de Registro de Preço nº 155/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 3.670,57

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 44/2024
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo:3134/2024 Data: 21/06/2024
 Número Contrato: Data: 09/10/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/09/2025
 Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL N.º 67/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, em conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para seleção de candidatos para ocupar o **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais** para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais de **Ensino Médio** para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho do **Cargo Técnico de Serviços Educacionais – função Assistente de Serviços Educacionais**, conforme quadro constante do item 2.2 deste Edital.
- 1.4. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de **Nova Andradina/MS e Distrito de Nova Casa Verde**.
- 1.5. As contratações serão feitas por tempo determinado de até **06 meses**, podendo prorrogar por mais 6 meses no ano de 2026, terá como carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para atender e manter a formação indispensável às atividades inerentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pela inexistência de pessoal próprio para esse serviço.
- 1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município.

2. DO OBJETO

- 2.1. O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para exercer as funções no **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais** para realização de tarefas inerentes a essas funções e atender a necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público.
- 2.2. Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observadas as seguintes condições:

Do cargo, função, número de vagas, carga horária semanal, remuneração e atribuições:

Cargo	Técnico de Serviços Educacionais		Atribuições: Atuar em unidade de educação infantil e escolas da rede municipal de ensino; auxiliar na promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social; auxiliar higiene, alimentação e mobilidade do aluno na unidade de ensino e em atividades escolares externas; auxiliar no recebimento e acompanhamento do aluno na entrada e saída na unidade escolar; participar dos encontros de formação continuada, palestras, cursos e encontros oferecidos pela SEMEC; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja troca de informações para o melhor desempenho do aluno; registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de diário de bordo e relatório; poderá atender mais que um estudante por sala de aula; a carga horária semanal poderá ser dividida entre unidades escolares distintas.
Função	Assistente de Serviços Educacionais		
Número de Vagas	SEDE	Nova Casa Verde	
	10 + CR*	3 + CR*	
Carga horária semanal	44 horas semanais		
Remuneração	R\$ 1.775,87		
*Cadastro reserva			

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

2.3. Ao realizar a inscrição para exercer a função **no Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais** o candidato deverá **optar** por atuar em **Nova Andradina ou Nova Casa Verde**.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 2.2 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá optar por **atuar em NOVA ANDRADINA ou NOVA CASA VERDE, sendo permitido apenas uma inscrição.**

4.1.1. **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais:**

- Link: <https://forms.gle/EiXbERDntUggaayc7>

4.2. As inscrições online serão realizadas no período de **23 de setembro à 29 de setembro de 2025, até as 13 horas (horário local)**, devendo o interessado acessar o link **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais**, conforme instruções constantes na tela, no endereço <http://www.pmna.ms.gov.br/>. **Não será aceita inscrições fora do período previsto nesse edital.**

4.3. Após preencher o formulário online com os devidos anexos, o candidato deverá clicar na opção **ENVIAR** para a conclusão de sua inscrição.

4.4. CASO O CANDIDATO FAÇA A SUA INSCRIÇÃO EM **DUAS** OU MAIS OPÇÕES, SERÁ CONSIDERADA AUTOMATICAMENTE A INSCRIÇÃO QUE FOI **ENVIADA POR ÚLTIMO**.

4.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **não se responsabilizará** por inscrição realizada por terceiros ou não recebida por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, bem como quaisquer outros fatores de conectividade que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. O Processo Seletivo para contratação de **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais**, para a Rede Municipal de Ensino, será coordenado pela Comissão designada por meio da Portaria Nº 82 de 09 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Nova Andradina- MS.

4.7. As **informações** prestadas na **inscrição são de inteira responsabilidade do candidato**, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta e incorreta.

5. DOS TÍTULOS

5.1. O candidato deverá atentar-se que no ato da **INSCRIÇÃO ONLINE**, os títulos deverão ser anexados **obrigatoriamente** em formato **PDF, frente e verso**, em um **único** arquivo legível e sem rasuras, no local indicado para cada item. Não sendo necessária a autenticação dos referidos documentos.

Parágrafo único: Os documentos anexados que não estiverem de acordo com o inciso 5.1 serão anulados.

5.2 Os títulos enviados serão de inteira **responsabilidade do candidato**, ficando a comissão examinadora do processo seletivo no direito de excluí-lo da seleção, caso seja comprovado inverdade nos dados fornecidos, falsidade nos certificados apresentados ou a omissão de informações requeridas pela mesma.

5.3. Após a efetivação da inscrição online, o candidato receberá no e-mail cadastrado cópia dos dados fornecidos como confirmação da inscrição.

5.4. O prazo para o envio dos títulos será respeitado rigorosamente o estabelecido no **item 4.2**, e o candidato que realizar a inscrição on-line e não anexar os títulos, pontuará zero na classificação final.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado para o cargo de **Cargo de Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais** constará de análise curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Título de pós-graduação, especialização na área Educacional ;	15 pontos: <i>lato sensu</i> Especialização	15
02	Diploma ou Declaração de conclusão de nível superior na área Educacional ;	10 pontos	10
03	Cursando nível superior na área Educacional ;	5 pontos	5
04	Comprovação de experiência em Serviços Educacionais.	1 ponto por ano trabalhado (12 meses completos)	5

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

6.3. A análise do currículo será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar se o candidato atende os requisitos para exercer **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais**, com atribuição de pontuação, considerando as informações prestadas e os respectivos documentos que comprovam as situações declaradas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A Classificação dos candidatos que atenderem aos requisitos para exercer o **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais**, dar-se-á em ordem decrescente, com base na somatória dos pontos obtidos na Análise Curricular.

7.2. Será selecionado o candidato de acordo com a pontuação obtida, mediante comprovação documental de titulação.

7.3. Caso haja empate na classificação, o desempate será observado respectivamente os critérios:

- I. Maior idade;
- II. Maior tempo de experiência na área educacional.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a convocação de candidato selecionado que se enquadrar em uma das condições abaixo:

- A. Não possuir **Ensino Médio Completo (para a função de Assistente de Serviços Educacionais)**;
- B. Menor de 18 anos;
- C. Afastado por motivo de licença médica da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge ou outras licenças;
- D. For ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita;
- E. Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;
- F. Servidor que esteja respondendo ou possuir condenação administrativa, com trânsito em julgado;
- G. Servidor ocupante de cargo administrativo, salvo os permitidos em lei.
- H. Certidão de 1º grau, ações criminais constar **positiva**. (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS ou da Justiça Federal);
- I. Certidão de 3º grau ações criminais constar **positiva**. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região).
- J. Possuir registro de antecedentes criminais.
- K. O nome não constar na classificação final deste processo seletivo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O candidato será convocado e contratado de acordo com a classificação do Edital e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Secretaria convocará o candidato através publicação no Diário Oficial do Município, como também de ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O contato não sendo realizado com sucesso, o candidato deverá retornar em no máximo 24h, caso não o faça, o mesmo será desclassificado.

9.3. O candidato convocado deverá apresentar documentos **ORIGINAIS LEGÍVEL E SEM RASURAS DOS DOCUMENTOS:**

- A. Registro Geral de Identificação – RG;
- B. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- C. Carteira Nacional de Habilitação- CNH;
- D. Título de eleitor;
- E. Quitação eleitoral da última eleição;
- F. Carteira de Trabalho;
- G. Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- H. Comprovante de residência;
- I. Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
- J. Declaração de bens;
- K. Certificado de Conclusão **Ensino Médio Completo (para a função Assistente de Serviços Educacionais)**;
- L. Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;
- M. Comprovante de conta bancária, de banco conveniado com a Prefeitura;
- N. Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;
- O. Apresentar certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);
- P. Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais;
- Q. Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes menores de 14 anos;
- R. Certidão de antecedentes criminais.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A previsão para a divulgação da classificação preliminar é o dia 1º de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

10.2. O candidato que não concordar com o resultado da classificação, terá 1 (um) dia útil para apresentar recurso fundamentado com fatos e dados, por e-mail, que será disponibilizado juntamente com a classificação final, sendo este analisado pela Comissão. Após análise dos recursos apresentados, caso houver, a Classificação Final será republicada no Diário Oficial do Município conforme cronograma em anexo.

10.3. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado para exercício **Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais**, implicará na aceitação das disposições estabelecidas neste Edital, na legislação vigente e em outros instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

10.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato, revogada a contratação, caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou na documentação apresentada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.5. Quando o candidato for convocado para assumir a vaga oferecida e não aceitar, deverá assinar o termo de desistência.

10.6. O candidato classificado deverá se apresentar para definir a contratação, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em data prevista no cronograma deste Edital, que será oficializada por meio de publicação no Diário Oficial de Nova Andradina.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina- MS.

ANEXO V CRONOGRAMA

Inscrições	De 23 de setembro a 29 de setembro até às 13:00 horas. (horário local)
Classificação preliminar	Dia 01 de outubro de 2025.
Prazo para Recurso	Dia 02 de outubro de 2025.
Publicação da Classificação Final	Dia 06 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: BA375B916EE69496C2AC8FAD8AC8C39B9647C90F

Pregão Eletrônico Nº 54/2025 | Processo Nº 6523/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025

No dia 17 do mês de Setembro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr. (a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.049.173/0001-74, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIEGO CAMARA PEREIRA, CPF nº 025.594.001-70, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 248/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA	21.049.173/0001-74	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Contratação de empresa especializada para instalação de aparelhos ares-condicionados

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 54/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:	0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:	DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA - 21.049.173/0001-74					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de Instalação para aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter, capacidade mínima nominal de refrigeração de 9.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância, incluindo: tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte externo e interno, cabo de comunicação e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias.	SERVIÇO S	Serviço	50	R\$449,00	R\$22.450,00
2	Serviço de Instalação para aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter, capacidade mínima nominal de refrigeração de 12.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância, incluindo: tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte externo e interno, cabo de comunicação e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias.	SERVIÇO S	Serviço	100	R\$449,00	R\$44.900,00
3	Serviço de Instalação para aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter, capacidade mínima nominal de refrigeração de 18.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo	SERVIÇO S	Serviço	130	R\$549,00	R\$71.370,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

	preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância , incluindo : tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte externo e interno, cabo de comunicação e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias.					
4	Serviço de Instalação para aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter, capacidade mínima nominal de refrigeração de 24.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância , incluindo : tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte externo e interno, cabo de comunicação e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias.	SERVIÇO S	Serviço	110	R\$520,00	R\$57.200,00
5	Serviço de Instalação para aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter, capacidade mínima nominal de refrigeração de 30.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância , incluindo : tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte externo e interno, cabo de comunicação e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias.	SERVIÇO S	Serviço	170	R\$529,00	R\$89.930,00
6	Serviço de Instalação para aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter, capacidade mínima nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância , incluindo : tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte externo e interno, cabo de comunicação e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias.	SERVIÇO S	Serviço	20	R\$829,00	R\$16.580,00
7	Serviço de Instalação para aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, com Tecnologia Inverter, capacidade mínima nominal de refrigeração de 48.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância , incluindo : tubo de cobre, abraçadeiras, isolamento térmico, suporte externo e interno, cabo de comunicação e mão de obra, além dos demais materiais necessários para a correta execução deste serviço não listados. A CONTRATADA deverá apresentar garantias de funcionamento dos equipamentos nos quais os serviços foram executados pelo período mínimo 90 (noventa) dias.	SERVIÇO S	Serviço	50	R\$970,00	R\$48.500,00
					VALOR TOTAL:	R\$350.930,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 350930

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 17 de Setembro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA

21.049.173/0001-74

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 835 de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 22 de setembro de 2025, a servidora pública municipal **VALÉRIA RODRIGUES DE ALMEIDA** do cargo em Comissão de Gerente de Proteção Social Especial, Símbolo DAS - 113, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11795).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 836 de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 22 de setembro de 2025, o servidor público municipal **FELIPE MORETTI** do cargo em Comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS - 113, lotado na Secretaria Municipal de Assistente Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11808).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 837, de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FELIPE MORETTI** para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Proteção Social Especial, Símbolo DAS - 113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11795).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 838, de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **CRISTIANE DE SOUZA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11808).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 839 de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 22 de setembro de 2025, a servidora pública municipal **IARA CAROLINE BUDOIA** do cargo em Comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS - 113, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11809).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 840 de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir do dia 22 de setembro de 2025, a servidora pública municipal **ELIENE SANSÃO DE OLIVEIRA PEREIRA** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11812).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 841, de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ELIENE SANSÃO DE OLIVEIRA PEREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11809).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 842, de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIANE FELIX DA SILVA REIS** para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/11812).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 843, de 23 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ROSELY DA SILVA LINO** para desempenhar a função gratificada de Supervisor de Serviço II, Símbolo DAI-303.2, atribuindo-lhe 54% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura (PM-ADM-2025/11649).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a designação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL